

PROJETO DE LEI Nº 24 /2022, 23 DE MARÇO DE 2022.

APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 05/05/2022

Ailson
Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da C.M.S.G.A.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE PRIORIDADE PREFERENCIAL
TAMBÉM AS PESSOAS COM AUTISMO
NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, amparadas pelo atendimento prioritário em todos os estabelecimentos do município de São Gonçalo do Amarante - Ce.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, conforme descrito na lei supracitada é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º São sujeitos ao atendimento prioritário as pessoas citadas no caput do artigo todos os estabelecimentos tanto privados quanto públicos.

§ 3º Os mesmos estabelecimentos são obrigados a inserir nas suas placas de atendimento a identificação do símbolo nacional do autismo.

§ 4º Indica-se ao Poder Executivo a execução de Campanha de Conscientização junto aos estabelecimentos e a população após a sanção da lei, favorecendo a compreensão e aplicação da lei

Elisangela 23/03/2022

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 05/08/2022

Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da C.M.S.G.A.

Art. 2º O não cumprimento desta lei torna os estabelecimentos sujeitos às sanções previstas na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

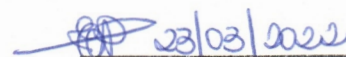
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as publicações em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR
JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 23 dias de março de 2022.**



Elsa Maria de Oliveira Rodrigues

Vereadora - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro/PRTB



23/03/2022

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

APROVAÇÃO SIMPLES

Em: 05/09/2022

JUSTIFICATIVA

Ailson Ferreira Frota Filho
Presidente da C.M.S.G.A.

O artigo 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 estabelece como pessoas com direito assegurado ao atendimento prioritário “as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos”. A lei foi sancionada em 2010 e recebeu em 2015 alterações garantindo também a outras categorias o atendimento prioritário. Nesse sentido, considerando então a necessidade de atendimento especial e especializado as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, traz-se também esta proposição legislativa para que se possa também contemplar essa necessidade eminente no município.

Trazendo as palavras da presidente da Associação de Amigos dos Autistas de Alta Floresta (AMA-AF), Laila Burli da Costa, destacamos a crescente identificação de casos de autismo no município: “Diante disso e do crescente número de diagnósticos de TEA em nossa cidade, surge também a necessidade de orientações e capacitações aos profissionais, familiares e cuidadores com a finalidade de ampliar as discussões e aprofundar os conhecimentos no assunto”. A estimativa é que tenhamos mais de 100 casos em todo o município.

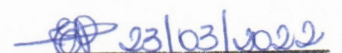
A questão do comportamento relacionado com esse tipo de transtorno ajuda a compreensão da necessidade do atendimento especial, já que, afeta de maneira significativa o processo de interação e convívio, logo, oferecer o atendimento prioritário é condição indispensável para que familiares e autistas tenham melhor qualidade de vida e participação social qualitativa no que tange ao atendimento dispensado aos mesmos.

Desta forma, encaminho as Edis e aos Edis esta proposição legislativa para que possa ser aprofundada e deliberada em sessão, e, desta forma, cumprindo nossa função e atuação dentro da sociedade no que tange as suas crescentes demandas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR
JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 23 dias de março de 2022.**


Elsa Maria de Oliveira Rodrigues

Vereadora - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro/PRTB


23/03/2022

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA